de acordo com o piano em vigor. A camisa terá comprimento que alcance o meio da coxa, para evitar suba acima da calça. A de brim caqui (beje claro), com gola dupla de dois efeitos, para ser usada aberta ou fechada, com bolso para tira de barbatana, feitlo e uso de insignias iguais a da camisa de tricoline.

Gravata:
Tipo comum, de seda preta para Inspetores e de gorgorão para guardas.
Calção

De pano azul ferrete ou de brim caqui (beje claro). De uso exclusivo dos motociclistas. De feitio abcmbachado, diareto, reforços na parte trazeira e nos joelhos de igual, pano, com dois bolsos de lado, cuja abertura será de sentido horizental, medindo de 13 centimetros por 18 de profundidade. Passadeiras duplas para equipamento.

Japona: Japona:

De pano azul ferrete, de transpasse amplo, com duas ordens de 3 botões de metal dourado para Inspetores e lisos para guardas. Gola dupla, baixa, com 0,15 de largura, de modo a poder ser usada aberta ou fechada. Costa lisa, tipo paletó. Dois bolsos internos e dois externos com abertura em diagonal. Platinas do mesmo pano, pregadas com dois botões pequenos, dourados. O comprimento deve ultrapassar o da túnica no maximo em oito centímetros. centimetros.

Capa impermeavel — (facultativa):

Tipo "Raglan", com pelerine sobreposta, de tecido ou material opaco, impermeavel; com mangas, gola de dois efeitos. Para os Inspetores, cor azul ferrete e para os guardas, cor preta. Abotoada na frente por uma ordem dupla de três botões de massa preta, grandes; comprimento, 130 centímetros em média. Para os Inspetores, na manga esquerda a 3 centímetros das extremidades, haverá dois botões onde será obotoado um sobrepunho com o distintivo do cargo, bordado a ouro. Os guardas de classe distinta usarão as divisas, na forma convencional. vencional.

Emblema para boné:

— Inspetores Uma roseta de metal dourado de 25 mm. de diâmetro interno, engastada em um círculo também de metal dourado, tendo êste último a largura de 7 e 1/2 mm., perfazendo, portanto, o emblema um total de 41 mm. de diâmetro, conforme o modêlo n. 2, anexo. Roseta central com 56 dentículos justapostos, irradiando dum campo azul, em faixa, circundando internamente o emblema; po azul, em faixa, circundando internamente o emblema; no centro, no sentido do comprimento dos braços, uma cruz (dos cruzados); os braços horizontais da cruz cobrem o campo azul e, êste, os braços verticais, deixando entretanto aparecer, do lado oposto, nas extremidades; no campo azul (parte superior) em ouro, a palavra "Guarda" e, na parte inferior, a palavra "Civil"; no centro da cruz, um círculo de ouro, engastado de um círculo em esmalte azul, menor com a inscrição "São Paulo; nos ángulos formados pelos braços da cruz entre si, limitados pelo campo azul um vazio em forma de ângulo reto: dos pelo campo azul um vazio em forma de ângulo reto; circulo de metal dourado, fundo manchetado e fortemente abaulado, salientando em alto relevo dois ramos em folha de ouro com seis grupos de três folhas cada lado. No ponto de entrelaçamento dos ramos, em alto relevo, uma estrela pentagonal do tamanho proporcional à altura do circulo; emblema presa ao boné, por um pequeno parafuso com porca de metal amarelo, este soldado na parte trazeira com uma pequena chapa de metal separadora, de acôrdo com o modêlo dois, anexo.

— Guardas - Guardas

— Guardas

Uma roseta de metal dourado, medindo 68 mm. de
diâmetro, com 56 dentículos de mm. de comprimento
por 3 mm. de largura, justaposta, irradiando de um campo azul em faixa tendo este 6 mm. de largura, circundando internamente o emblema; no centro, no sentido
ne comprimento dos braços, em cruz (a dos Cruzados),
tendo esses braços 68 mm. de comprimento por 21 mm.
de largura; dos braços horizontais da cruz cobrem o campo azul e este os bracos verticais, deixando, entretanto, po azul, e este, os braços verticais, deixando, entretanto, aparecer do lado oposto as extremidades; no campo izul (parte superior) em ouro a palavra "Guarda" e na parte inferior a palavra "Civil"; no centro da cruz, em circulo de esmalte azul, com inscrição em ouro: "São Paulo"; nos ângulos formados pelos braços da cruz en-tre si, limitados pelo campo azul, um vazio, em forma de ângulo reto com 6 mm. de lado. Para os guardas de classe distinta o distintivo será de igual modêlo, tendo, porém. 55 mm. de diâmetro, guardadas as devidas pro-porções, quanto aos detalhes.

Chapa numérica:

Escudo de metal, medindo 65 mm. no seu maior comprimento por 54 de largura; em esmalte azul, circundando por um saliente em ouro de 1 e 1/2 mm. de largura; no centro um ovoide em ouro com 31 mm. de largura por 22 mm. de altura, com a gravação em esmalte azul, do número relativo da chapa, tendo êste 11 e 1/2 mm. de altura; na parte superior do escudo, em ouro, letras "G. C.", iniciais da Corporação, contornando o ovoide central, de baixo para cima, 2 ramos de café em ouro, entrelacados ouro, entrelaçados. Cinturão:

O cinturão será de sola preta, duplo, com 5 cms. de O cinturão será de sola preta, duplo, com 5 cms. de largura, mais ou menos, por 130 de comprimento; na extremidade esquerda uma chapa de metal amarelo, destinada a receber a chapa encaixe; presa na outra extremidade, junto à extremidade direita, uma fivela de latão amarelo para graduação do cinturão e nestes os ilhoses; prendido à chapa de encaixe, extremidade iobrada e transpassada, de fora para dentro, na fenda apropriada a chapa; porta bastão; um cilindro de couro preto de 5 cms. de diâmetro por 8 de comprimento, preso ao lado esquerdo do cinturão, a 20 cms. da fivela, por uma prestiha de latão amarelo; uma estrela pentagonal medindo stlha de latão amarelo; uma estrela pentagonal medindo 25 mm. de diâmetro, em relevo, na chapa encaixe do cinturão

Estojo para revolver:

De sola preta e do modêlo adotado, com uma presi-lha de couro para prender a capa ao cinto sob a túnica de uso tiracolo.

Bastão de policiamento: Peça inteiriça de madeira ou borracha, torneada, medindo 45 cms. de comprimento, dividindo em duas partes; punho e bastão propriamente dito; a primeira com 16 cms. de comprimento no extremo superior por 3 centímetros de diâmetro e 18 mm. na parte mais fina, terminando com uma maçaneta de 25 mm. na parte inferior da cintura de 35 mm., envernizada, perfurada, para passagem de correia circular de 46 cms. destinada a prender o bastão ao pulso, e outra parte esmaltada branca, toda cilíndrada e de igual espessura, com 29 cms. de comprimento por 32 mm. de diametro.

TITULO IV

Apito com cordão:

Apito de metal niquelado com 4 cms. de comprimento. - Inspetores e classes distintas.

De metal dourado de dois tamanhos (grandes e pequemos) de formato convexo; os grandes com 20 mm. de diâmetro, circundados por duas rodas, uma seguida por zona
circular marchetada com 21 estrelas e outra polida, de 15

mm. de diâmetro, tendo no centro fosco, granitado, o brazão do Estado de São Paulo. Os botões pequenos de 13 que possam facilitar os trabalhos estatísticos ou intere mm. proporcionalmente idênticos aos grandes, tendo a roda polida interna de 8 mm. de diâmetro. Os botões de massa polida interna de 8 mm. de diâmetro. Os botões de massa preta tambem serão de dois tamanhos, medidas e feitios idênticos aos de metal dourado.

Tios catálogos, fichários e registros de qualquer nature que possam facilitar os trabalhos estatísticos ou interes a tividade pública ou particular;

f) a divulgação de seus trabalhos e estudos, bem con de outros que possam interessar a seus fins;
g) a prestação de informações de sua alçada ao G

— guardas. —

De metal amarelo liso, com as mesmas proporções, sendo os de massa preta de formato e feitio dos de metal dourado, para Inspetores.

Botinas:

Pretas, de couro lustroso, lisas.

Cinto: De lona azul ferrete com fivela, tendo estampado o emblema da Guarda Civil, sobre a fivela de metal amarelo.

Perneiras:

De couro preto, envernizado, tipo Paraná, fechadas na frente por meio de mola de aço e, na parte superior, por fivela preta e alhota, tendo 4 furos na extremidade para graduação. De uso privativo dos motociclistas

TITULO V

Composição dos uniformes

Artigo 34 — As diversas peças de uniformes constantes do presente plano, combinados em seu conjunto, toma as seguintes classificações.

Uniforme geral:

Boné de sarja azul ferrete Tunica de sarja azul ferrete

Calça de sarja azul ferrete Botinas de couro preto, ou sapatos para Inspetores com meias pretas. Camisa de tricoline caqui (beje claro)

Gravata preta, vertical Japona azul ferrete

Japona azul lerrete
Capa impermeavel (facultativa)
Luvas, polainas, alamares e platinas brancas (elementos da D.D.P.). E facultado, na folga, o uso de tunica branca, com uniforme geral, sendo, entretanto, obrigatório o uso de camisa branca.

Uniforme para serviços:

(especial) Divisão de Reserva e D.T.R. Boné de sarja azul ferrete Camisa de brim caqui (beje claro) Calca de brim caqui (beje claro) exclusivamente Los motociclistas da D.T.R. Uniforme para solenidade — Geral: Boné de sarja azul ferrete Tunica de sarja azul ferrete ou branca Calça de sarja azul ferrete

Camisa branca com colarinho duplo Gravata preta vertical Luvas e polainas brancas

Para Inspetores em solenidades em recinto fechado: Bone de sarja azul ferrete Tunica de sarja azul ferrete ou branca

Camisa branca Colarinho alto com bicos virados. Gravata preta de laço horizontal. E' facultado aos Inspetores e demais elementos da

Administração, quando em serviço interno, o uso da jaqueta.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 — As insígnias em emblema da Guarda Civil só poderão ser usadas nos uniformes próprios da Corporação.

Artigo 36 -Os uniformes especificados neste Re-

Artigo 36 — Os uniformes especificados neste Regulamento so poderão ser usados pelos componentes da Guarda Civil de São Paulo, quando em serviço ativo.

Artigo 37 — Fica mantido, para uso em caráter facultativo, o uniforme de pano azul ferrete, especificado como "2.0" uniforme, nas letras "a" e "b" do Ato sin. da Secretaria da Justiça e Segurança Pública do Estado de São Paulo, publicado em 25 de março de 1928.

Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 16 de janeiro de 1951.

O Secretário da Segurança Pública, Fiodoardo Maia

Flodoardo Maia

DECRETO N. 20.217, DE 19 DE JANEIRO DE 1951

Aprova o Regimento do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o artigo 8.0 da Lei n. 877, de 4 de dezembro de 1950.

Artigo 1.o — Fica aprovado o Regimento do Departamento de Estatistica do Estado de São Paulo, que com este baixa, assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 19 de janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS José Romeu Eerras

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, A QUE SE REFERE A LEI N. 877, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1950.

CAPITULO I

Da finalidade

Artigo 1.0 — O Departamento de Estatística do Estado de São Paulo (D.E.E.S.P.), criado pela Lei n. 877, de 4 de dezembro de 1950 e diretamente subordinado ao Chefe do Governo, tem por finalidade a exocução de todos os trabalhos estatísticos de interêsse do Estado, em condicion de constante de la estatística de directiva ções que atendam às necessidades da estatística estadual a compromissos decorrentes de convênios entre a União,

o Estado e os municípios, realizando para isso: a) as estatísticas compreendidas no plano nacional presidido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatis-

b) as estatísticas que ampliem as do plano nacional ou não estejam nele compreandidas, destinadas a atender às necessidades do Governo Estadual ou das Fôrças Armadas:

c) a interpretação e análise das estatísticas realizadas pelo próprio Departamento e por outros órgãos públicos cu particulares;

d) a documentação estatística, cartográfica, fotográ-fica, bibliográfica ou de outra natureza, de utilidade para os trabalhos e estudos estatísticos;

e) a organização e atualização de cadastros, prontuá-

de outros que possam interessar a seus fins;

g) a prestação de informações de sua alçada ao G
verno do Estado, aos órgãos do sistema estatístico nacinal, aos da administração pública em geral e a part

h) a realização de cursos, conferências, estágios e ce tames de caráter técnico ou científico, visando, primo juialmente, ao aperfeiçoamento do pessoal e dos serviços estatística;

 i) o preparo da contribuição oficial do Estado às el posições e congressos estatísticos e a organização dos memos, quando de sua iniciativa, mediante autorização c Chafe do Governo:

j) a manutenção de uma biblioteca de consulta frar queada ao público, constituida de obras estatisticas e coutras que interessem às atividades do Departamento, n

conformidade do Decreto 14.012 de 30 de maio de 194 subordinada ao Diretor Geral.

k) a manutenção de uma exposição de publicações gráficos estatísticos, quanto possível atualizada;

l) a colaboração efetiva com as demais repartiçõe públicas, principalmente com as diretamente interessada pos serviços estatísticos:

m) o intercâmbio de publicações e informações con repartições congêneres, nacionais e estrangeiras.

CAPITULO II

Da estrutura

Artigo 2.o — O Departamento de Estatística do Estad de São Paulo é constituído dos seguintes órgãos:

I — Divisão de Estatisticas Físicas, Sociais e Cultural
 (D. 1), compreendendo:

a) Secção de Estatísticas Fisiográficas, Culturais e Sociais (S. 11);

 b) Secção de Estatística Educacional (S. 12).
 II — Divisão de Estatística Demográfica (D. 2), com preendendo:

a) Secção de Demografia Estática e Demografia Di-

nâmica (aspecto intrinseco) — (S. 21);
b) Secção de Demografia Dinâmica (aspecto extrínseco, bionômico e biométrico) — (S. 22).
III — Divisão de Estatísticas Econômicas (D. 3), com-

preendendo: a) Secção de Estatísticas da Produção Vegetal, Mine-

e Animal (S. 31); b) Secção de Estatística da Produção Industrial (S. 32);

b) Secção de Estatística da Produção Industrial (S. 32)
c) Secção de Estatísticas do Comércio Internacional
Interestadual e Local (S. 33);
d) Secção de Estatística da Distribuição e Consumo
de Titulos, Bancos e Imoveis (S. 34);
e) Secção de Estatísticas de Transportes e Comunicações e Tabuas Itinerárias (S. 35).
IV — Divisão de Estatísticas Administrativas e Políticas (D. 4), compreendendo:
a) — Secção de Estatística Policial-Criminal (aspectos
negativos da vida moral e repressão) — (S. 41);
b) Secção de Estatísticas da Administração, Finança
Públicas. Organização e Representação Políticas (S. 42);

Públicas, Organização e Representação Políticas (S. 42); c) Secono de Estatística Militar (S. 43). V — Divisão Administrativa (D. A.), compreendendo

a) Secção de Pessoal (S. A. 1); b) Secção de Material (S. A. 2);

c) Secção de Contabilidade (S. A. 3); d) Secção de Comunicações (S. A. 4);

e) Portaria. VI — Serviços gerais, a saben:

a) Secção de Mecanização (S. M.);
b) Secção Gráfica (S. G.);
c) Secção de Cartografia (S. C.);
d) Secção de Documentação (S. D.).

Parágrafo único — Os serviços Gerais, assim como a Biblioteca, ficam diretamente subordinados ao Diretor Ge-

Artigo 3.0 — O Departamento de Estatística do Esta-do de São Paulo terá um Diretor Geral; cada Divisão um

Diretor; cada secção e a Portaria um Chefe.

Artigo 4.o — O Diretor Geral terá um Secretário de sua livre escôlha e designação, ao qual fica destinada a gratificação prevista no artigo da Lei n. de

Artigo 5.o — Os orgãos que compõem o Departamento de Est tística do Estado de São Paulo funcionarão perfeitamente coordenados, na mais estreita colaboração.

Parágrafo único — Para o bom cumprimento do dis-posto nêste artigo os Diretores de Divisões e Chefes dos Serviços Gerais, reunir-se-ão quinzenalmente e tôdas as vezes que necessário fôr, sob o presidência do Diretor Geral, a fim de deliberarem sôbre a execução dos planos de trabalho e melhor aproveitamente do pessoal e do equipamento geral do Departamento.

CAPITULO III -

Da competência dos orgãos e serviços

Fa Divisão de Estatísticas Físicas, Sociais e Culturais; Artigo 6.0 — A Divisão de Estatísticas Físicas, Sociais e Culturais compete proceder à coleta de dados e efetuar a crítica dos mesmos, com o fim de apurar as esta-

tísticas seguintes:

I — Situação física: posição, limite e extensão do ter-

I — Situação física: posição, limite e extensão do território, geología e orografía, hidrografía, meteorología (climatología, prospecção mineralógica, revestimento florístico e fauna;

II — Situação social: estatísticas do bem estar físico-social e econômico-social, a saber: logradouros públicos (vias públicas, praças, parques, bósques, hortos, jardina, cemitérios, etc.), pavimentação, arborização e ajardinamento, iluminação, abastecimento de água, esgótos sanitários, limpeza pública, balneários, piscinas, lagos artificiais, canais, estádios e outros melhoramentos urbanos; serviços públicos inaugurados; assistência médico-sanitária, compreendendo serviços preventivos de saúde pública. campapreendendo serviços preventivos de saúde pública, campa-nhas sanitárias, assistência médico-hospitalar e ambulatórios, assistência a desvalidos, seguros, caixas econômicas, cooperativismo e organização do trabalho.

cas, cooperativismo e organização do trabalho.

III — Situação cultural: vida intelectual (ensino e educação, bibliotecas, museus, monumentos históricos e artísticos, teatros e outras casas de diversões; associações científicas, literárias, artísticas, educativas, civicas, recreativas e desportivas institutos científicos, arquivos públicos imprensa periódica, rádio-difusão, aspectos culturais da indústria bibliográfica, fonográfica e cinematográfica; excursionismo). Vida moral (organização religiosa, corporações religiosas, edifícios, monumentos e objetos de arte consagrados ao culto; missões religiosas, grandes comemorações, festividades e movimentos religiosos, atos religiosos).

festividades e movimentos religiosos, atos religiosos).

Artigo 7.0 — A Secção de Estatísticas Fisiográficas,
Culturais e Sociais (S. 11) compete executar, em tôdas as
suas fases, as estatísticas compreendidas nos itens I, II e
III, exceto as do ensino e educação.

Artigo 8.0 — A Secção de Estatística Educacional (S.12)

compete executar, em tôdas as suas fases, as estatísticas